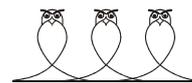




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/2/2017, DODF nº 37, de 21/2/2017, p. 4.
Portaria nº 57, de 21/2/2017, DODF nº 38, de 22/2/2017, p. 48.

PARECER Nº 25/2017-CEDF

Processo nº 084.000266/2015

Interessado: Creche Maria de Nazaré

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Maria de Nazaré; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de junho de 2015, de interesse da Creche Maria de Nazaré, situada na QN 404, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Associação Maria de Nazaré, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação de documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

Registra-se que a instituição educacional autuou o presente processo tempestivamente, atendendo o disposto no artigo nº 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Creche Maria de Nazaré iniciou suas atividades em 21 de outubro de 1990, sem o devido credenciamento. Em 2011, a instituição educacional foi credenciada, pelo período de 10 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, pela Portaria nº 70/SEDF, de 16 de junho de 2011, fl. 99, com base no Parecer nº 97/2011-CEDF. Teve autorizada a oferta da educação infantil e aprovada a Proposta Pedagógica pela mesma Portaria.

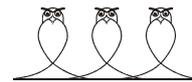
É importante registrar que a mantenedora da Creche Maria de Nazaré esteve conveniada com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com período de vigência de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme o 3º Termo Aditivo ao Convênio Nº 6/2013, fls. 203 a 205.

II – ANÁLISE - Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação por parte da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, ou seja, para o credenciamento, e demais normas específicas para a etapa de ensino oferecida, cumprindo destacar:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 34.
- Licença de Funcionamento, fl. 35.
- Regimento Escolar, fls. 73 a 93.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 97.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 100 a 108.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 109.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico - Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 122 a 125.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 129 a 132.
- Diligência do CEDF, fls. 135 e 136.
- Proposta Pedagógica, fls. 138 a 202.
- 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 6/2013, entre Secretaria de Educação do Distrito Federal e Associação Maria de Nazaré, fls. 203 a 205.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 0076/2010, emitida em 23 de fevereiro de 2010, por período indeterminado, pela Administração Regional de Samambaia - RA XII, a qual contempla a educação infantil, fl. 35. Ressalta-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 55/2015-GIPIF/DINE, emitido em 7 de dezembro de 2015, cujo laudo favorável registra que a instituição reúne as condições necessárias para atender a etapa ofertada, fl. 97.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 16 de agosto de 2016, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição bem como a escrituração escolar, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias, fls. 100 a 108.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 34, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: as atividades administrativas têm acompanhamento, melhorando o cumprimento dos objetivos da instituição; sistema de identificação de pontos que necessitam melhorar; e a promoção da formação continuada.

- Quanto à modernização dos equipamentos, fls. 12 e 13: foram adquiridos afinadores eletrônicos para violão, violões, aparelhos de DVD, armários e arquivos de aço, caixas amplificadas, câmera fotográfica, estantes de aço, fogão industrial, microfones, computadores, projetores, *Data Show*, televisores, veículos, refrigeradores, dentre outros.

- Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar: são realizados Projetos de Orientação e Apoio às famílias, como o Vivendo Melhor e o Valorizando a Vida, são



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

promovidas reuniões, palestras, oficinas e festas comemorativas, bem como visitas domiciliares, além de distribuição de cestas básicas para famílias em situação de desemprego.

Vale destacar que a creche conta com a parceria de diversos órgãos e empresas, o que proporciona serviços sociais e de psicologia assim como atendimentos oftalmológico e odontológico, o que é possível graças ao recurso proveniente do convênio firmado com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, fls. 118 a 120.

Da Proposta Pedagógica, fls. 138 a 202.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

exercer sua função educativa e social, garantindo condições ao educando no cumprimento de seus deveres, usufruindo seus direitos, atendendo as necessidades próprias de cada criança em busca do seu desenvolvimento e potencialidades enquanto um ser integral, sem limitar suas oportunidades de descobertas, introduzindo, na prática, a experiência sistemática de reflexão e construção do conhecimento, no intuito de auxiliá-la na sua independência e autonomia.” (sic), fl. 144.

- Organização pedagógica, fls. 145 a 148: a instituição educacional oferta a primeira etapa da educação básica, tendo o trabalho desenvolvido por faixa etária, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Maternal I, para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- 1º período, para crianças de 4 anos de idade.
- 2º período, para crianças de 5 anos de idade.

Vale ressaltar que a instituição educacional está atenta à perspectiva da educação inclusiva não só a crianças com deficiência como também à diversidade de etnias, crenças, costumes e valores, contemplando-as nas práticas pedagógicas, fl. 145.

O atendimento às crianças, na faixa etária de 2 a 5 anos de idade, totaliza 200 (duzentos) dias letivos. O quadro de atividades diárias, fls. 147 e 148, resume as atividades pedagógicas desenvolvidas, no período de 7h às 17h.

- Organização curricular, fls. 149 a 158:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

A organização curricular da Creche Maria de Nazaré segue as orientações da Secretaria de Educação do Distrito Federal, tomando como referência o seu Currículo em Movimento. Baseia-se nos aspectos social, histórico e cultural, considerando os eixos integradores do Educar e Cuidar, Brincar e Interagir, fl. 150.

- Avaliação do processo do ensino e da aprendizagem, fls. 161 e 162:

A avaliação se processará de forma contínua e sistemática, com intervenções pedagógicas a partir das observações em sala de aula. Dentre os diversos elementos avaliativos, são utilizados pela instituição educacional: Diário de Bordo, Instrumental de Diagnóstico, Formulário de Acompanhamento Escolar de Desenvolvimento Infantil, Relatório Descritivo e Individual de Acompanhamento Semestral, Portfólio, Dever de Casa, fls. 162 e 163.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 73 a 93, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Maria de Nazaré, situada na QN 404, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Associação Maria de Nazaré, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar da Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA.
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal